

Ofício nº. 017/2018

São Miguel do Araguaia, 05 de fevereiro 2018.

A sua Excelência o Senhor

João Batista Garcia Costa

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que:
Fixa a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios e
veículos utilizados pelo poder executivo do município de São Miguel do Araguaia.

Contando com a atenção dos nobres Pares, na aprovação da matéria,
apresentamos votos de estima e consideração.


Wellington da Silva Mendonça
Vereador

WELLINGTON S. MENDONÇA
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 1034/2018

FIXA A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACA INDICATIVA DE LOCAÇÃO NOS PRÉDIOS E VEÍCULOS UTILIZADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado para todo imóvel e veículos, sejam eles leves, motocicletas, utilitários, máquinas pesadas ou agrícolas locados pela administração do município de São Miguel do Araguaia, a colocação e manutenção pelo proprietário, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração com as seguintes informações:

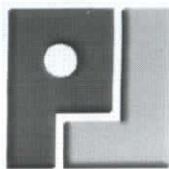
- I – Nome do proprietário;
- II – Data da locação;
- III – Valor da locação;
- IV – Tempo de duração do contrato;

§ 1º - Será permitido a utilização de adesivo, caso seja considerado mais viável a sua fixação.

§ 2º - Nos imóveis as placas deverão ter as dimensões mínimas de 1.00 m x 1.20 m, nos veículos deverão ser de 0.30 cm x 0.45 cm.

§ 3º - Nas motocicletas e em outros veículos cujas as dimensões não se aplicam, deverá o proprietário definir o tamanho, fixando as informações de modo visível.

Art. 2º - Os proprietários dos bens locados que em 60 (sessenta) dias não cumprirem com o disposto na presente Lei, terão os contratos rescindidos



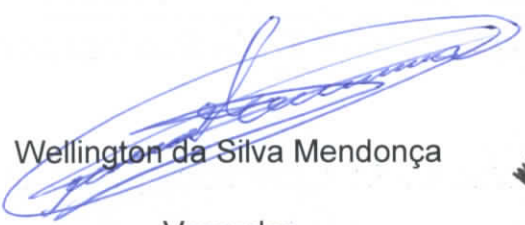
ficando obrigados a pagar multa de 50% do valor de um mês do aluguel do bem locado.

§ 1º - Os termos do caput do artigo 2º deverão constar no contrato celebrado entre o município e o proprietário do bem locado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do proprietário do bem móvel ou imóvel locado pela administração pública municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Wellington da Silva Mendonça, aos 05 de fevereiro de 2018.

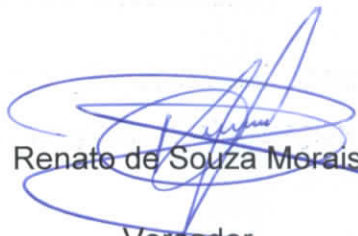

Wellington da Silva Mendonça

Vereador


Edson Vicente da Silva
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE

Edson Vicente da Silva

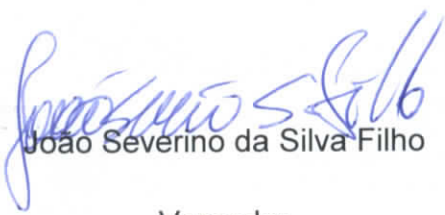
Vereador


Renato de Souza Moraes

Vereador

RENATO MORAIS
VEREADOR

JOÃO SEVERINO S. FILHO
VEREADOR

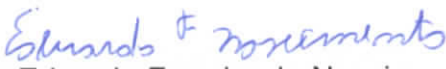

João Severino da Silva Filho

Vereador


Azair Fátima Borges

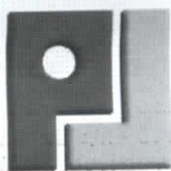
Vereador

Azair Fátima Borges
VEREADORA
2ª SECRETÁRIA


Eduardo Ferreira do Nascimento

Vereador

Eduardo Ferreira do Nascimento
VEREADOR



Justificativa:

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar a obrigação de colocar placas indicativas de locação nos prédios e veículos utilizados pelo poder executivo de São Miguel do Araguaia.

A administração pública deve sempre pautar pela transparência de suas ações, o controle social exercido pelos munícipes é fundamental para a governabilidade e conseqüentemente para estabelecer uma relação de confiança do povo com os seus governantes.

O projeto em questão, possibilita que todos conheçam quais são os prédios e veículos locados pelo executivo municipal, bem como o tempo de duração do contrato e seus valores, isto facilitará a tão sonhada e esperada participação popular na fiscalização das ações do poder público.

Cada vez mais a população tem cobrado dos seus representantes uma postura ética, transparente que objetive, de fato, o bem da população. O presente projeto de lei, vai de encontro a esta necessidade, através dele, o contribuinte poderá acompanhar de forma clara a aplicação de parte dos impostos que pagam ao erário municipal.

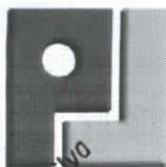
Pelas razões expostas, encaminho a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convicto do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de contribuírem com a transparência da administração pública.

É a justificativa.

Wellington da Silva Mendonça

Vereador

WELLINGTON S. MENDONÇA
VEREADOR



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

Wellington S. Mendonça

Vereador

“O Senhor é o Meu Pastor e Nada me Faltará”.

Tel: (62) 99682-6783

email: profwellington.sma@gmail.com

Edson Vicente da Silva
VEREADOR
VICE-PRESIDENTE

Edson Vicente da Silva

Vereador

Renato de Souza Moraes

Vereador

RENATO MORAIS
VEREADOR

JOÃO SEVERINO S. FILHO
VEREADOR

João Severino da Silva Filho

Vereador

Azair Fátima Borges

Vereador

Azair Fátima F.
VEREADOR
2ª SECRETARIA

Eduardo Ferreira do Nascimento

Vereador

Eduardo Ferreira do Nascimento
VEREADOR